Prefeitura Municipal de Batayporã
Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2026

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – LEI COMPLEMENTAR 123/2006

CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Governo (**SEGOV**) do Município de Batayporã-MS.

OBJETO
Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para decoração natalina, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Governo do Município de Batayporã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM ADM-2026/07533.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 53.939,15(cinquenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e quinze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos conforme indicado no TR, que poderá sofrer suplementações decorrendo das necessidades.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
Vanderlei Aparecido dos Santos Reis
Conforme portaria nº 15/2026.

PERÍODO DE PROPOSTAS
De **05/11/2026** às 08:00**h**
Até **17/11/2026** às 08:00**h**

PERÍODO DE LANCES
De **17/10/2026** às 08:30**h**
Até **17/10/2026** às 10:30**h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

EDITAL- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2026
(Processo Administrativo n.°167/2026)

Torna-se público que o Município de Batayporã - MS, por meio do(a) Secretaria DE Assistência Social, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** na hipótese do art. 75*, inciso II,* da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.° 28/2023, 56/2024 e demais legislação aplicável, que culminará na formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, em conformidade com o art. 75, inciso II e §6º do artigo 82, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 17 de novembro de 2026.
Link: https://bnc.org.br/ - Bolsa Nacional de Compras - BNC
Horário da Fase de Lances: 08:30 às 10:30 *(Horário de Brasília - DF)*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para decoração natalina, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Governo do Município de Batayporã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM ADM-2026/07533, processo administrativo n° 167/2026.**

1.2. As descrições dos itens, quantidades e valores estimado são as que constam no TR, anexo a este processo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/ fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br/.

3.3. A participação do licitante na dispensa eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

3.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**;

3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

3.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, ou através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** https://bnc.org.br/ ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

3.9. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.13. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:30h da data estabelecida no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo ***MENOR PREÇO POR ITEM.***

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***R$ 0,05 (cinco centavos)***.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. Caso o interessado não se manifeste quanto à contraproposta realizada pela administração no prazo de 15 minutos, será considerado como preço final o seu último lance.

5.2.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

5.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Quando h**ouver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis pelo mesmo período quando solicitado pelo licitante, envie a comprovação da exequibilidade da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.15. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

5.15.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME, EPP e MEI e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

5.15.2. Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.15.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.15.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, terá assegurado o prazo

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.° 123/2006).

5.15.4.1. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.01. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.02. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada através dos documentos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada a Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.1.2. A recusa injustificada do fornecedor em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

7.2. A assinatura do instrumento poderá ser digital.

7.2.1. Caso seja optado pela assinatura digital, deve-se juntar o Relatório do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP -Brasil, obtido gratuitamente junto ao ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do link: https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.10/

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogada**, de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, preenchidos os critérios da lei.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

8.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
8.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

9.1. A contratação com a(s) fornecedora(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão interessado, por instrumento contratual previsto na legislação pertinente, por emissão de nota de empenho de despesa, por autorização de compra ou por outro instrumento hábil, nos termos da Lei Federal n.° 14.133/2021.
9.2. O prazo para retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente ou assinatura do contrato, será de 05 (cinco) dias úteis dias úteis, após regular convocação.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. MODELO DE CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO; MODELO DE GESTÃO DA AQUISIÇÃO; PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA; SUBCONTRATAÇÃO; RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO; CONSÓRCIO; CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1. Modelo de condições de execução, (dos prazos e locais de entrega, das condições de entrega); modelo de gestão da aquisição; prazo e condições de garantia; subcontratação; responsável pelo recebimento; consórcio; condições de pagamento, e demais condições a eles referente encontram-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS E DA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Das obrigações do Municipio de Batayporã-MS e da Detentora de Registro de Preços encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.2. As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o **horário de Brasília**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1. ANEXO I – Relação de Documentos de Habilitação

13.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

13.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

13.13.3. ANEXO III – Declarações

13.13.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

13.13.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

13.13.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços

Batayporã – MS, 05 de novembro de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANA CALDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

2.Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
b) **certidão emitida pela Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS.
c) **certidão negativa de débitos municipais;**

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

4.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5. Micro e pequenas empresas (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)
5.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços, foi contatado que a presente contratação possui valor estimado abaixo do limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), sendo que a participação na seleção de fornecedor para a contratação do objeto do presente termo será exclusiva para participação de **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.° 123/2006**.

5.3. Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

123/2006.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.° 123/2006).

5.5.1. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referências versa sobre a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA DECORAÇÃO NATALINA**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Governo de modo a melhor atender o Município de Batayporã/MS.

1.2 A relação dos itens, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ABRAÇADEIRA DE NYLON DE 20 CM	PCT	30	24,32	**729,60**
2.	ABRAÇADEIRA DE NYLON DE 40 CM	PCT	40	27,21	**1.088,4**
3.	Cabo paralelo 2 x 2,5 mm (100 metros cada rolo)	METRO	1.500	5,91	**8.865**
4.	Fita isolante c/ 20 metros	UN	40	8,51	**340,4**
5.	Mangueira de LED redonda (tradicional), cor branca, rolo com 100 (cem) metros - mangueira luminosa flexível de LED, formato redondo, para decoração e sinalização luminosa, em rolo contínuo de 100 (cem) - 220V	ROLO	35	1.175,33	**41.136,55**
6.	Pino fêmea de 10A	UN	20	3,73	**74,60**
7.	Pino macho de 10A	UN	10	3,48	**34,80**
8.	Prego 17x21 pacote c/ 1 Kg	UN	03	19,60	**58,80**
9.	Rabicho plug para mangueira de LED (compatível com a mangueira)	UN	150	10,74	**1.611,00**

1.3 O valor total estimado para a presente aquisição é de **R$ 53.939,15 (cinquenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e quinze centavos);**

1.4 A aquisição será realizada através de **Dispensa de Licitação**, considerando como critério o "**MENOR PREÇO POR ITEM**", conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, inciso II, devendo ser realizado por meio de Ata de Registro de Preço.

1.4.1 A entrega deverá ser **em 05 (cinco) dias**, após a emissão da Solicitação de Fornecimento;
1.4.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo também com o interesse da Administração Pública Municipal, nos termos art. 84 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, preenchidos os critérios da lei;

BADIC202661757

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 04/11/2026 10:03:04 - Documento Nº: 251911-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251911-2686

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

1.4.3 Em caso de possibilidade da celebração de termo de contrato do saldo remanescente do registro de preço, o prazo contratual terá vigência inicial de 6 (seis)meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do (a) contratado (a);

1.5 Natureza do Objeto

1.5.1 Os itens objeto do presente estudo são caracterizados bens comuns, conforme disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.5.2 O objeto da presente aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES

2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
2.2 Demais legislações correlatas;
2.3 Lei Complementar n.º 123/2006;
2.4 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
2.5 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
2.6 Decreto Municipal n.º 83, de 20 de dezembro de 2023, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.° 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
2.7 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, regidos pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de qualquer natureza, no âmbito da Administração Municipal de Batayporã-MS;
2.8 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
2.9 Decreto Municipal 28/2023
2.10 Decreto Municipal n° 079/2025
2.11 Resolução TCE/MS n.º 88/2018;
Instrução normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3. JUSTIFICATIVA

A aquisição de materiais elétricos destinados à instalação da decoração natalina justifica-se pela necessidade de ornamentação dos espaços públicos, proporcionando um ambiente festivo,

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 04/11/2026 10:03:04 - Documento Nº: 251911-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251911-2686

BADIC202661757

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

acolhedor e agradável à população, além de valorizar os espaços urbanos e incentivar a participação da comunidade nas celebrações natalinas.

Ressaltando que a festividade natalina é uma tradição cultural e social que movimenta a comunidade local, promove o espírito de confraternização, atrai visitantes e incentiva o comércio, gerando benefícios econômicos e sociais. A instalação da iluminação natalina é considerada de interesse público, uma vez que valoriza os espaços urbanos, reforça a identidade cultural e proporciona momentos de lazer e bem-estar à população.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, com a devida pesquisa de preços e comprovação da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

Quanto ao fundamento legal, considerando que o objeto consiste na aquisição de materiais elétricos, o procedimento poderá ser realizado por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor da contratação esteja dentro do limite legal vigente e sejam observados os requisitos aplicáveis à contratação direta, inclusive o disposto no art. 72 da referida Lei.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

6. MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

6.1.1 O **prazo para a entrega** dos itens deverá ser **em 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento devidamente atestada pelo setor competente;

6.1.2 Nas solicitações, deverá constar o prazo de entrega, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;

6.1.3 Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;

6.1.4 A entrega dos itens deverá ocorrer sem nenhum custo adicional nas dependências do Paço Municipal, no seguinte endereço: Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, Centro, Batayporã-MS, CEP: 79760-009**.**

6.2 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 04/11/2026 10:03:04 - Documento Nº: 251911-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251911-2686

BADIC202661757

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

6.2.1 Todas as despesas com a entrega dos itens, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;

6.2.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da detentora do registro de preço;

6.2.3 Os itens serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;

6.2.4 A detentora do registro de preço obriga-se a entregar os itens licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

6.2.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da detentora do registro de preço, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.3 MODELO DE GESTÃO DA AQUISIÇÃO

6.3.1 A aquisição deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

6.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3.3 A execução da presente aquisição deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da presente aquisição, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.5 O fiscal do registro de preço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.6 A detentora do registro de preço será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto a ser adquirido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.3.7 A detentora do registro de preço será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da detentora do registro de preço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

BADIC202661757

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 04/11/2026 10:03:04 - Documento Nº: 251911-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251911-2686

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

6.3.8 Somente a detentora do registro de preço será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes a execução da presente aquisição (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.9 A inadimplência da detentora do registro de preço em relação aos encargos trabalhistas e fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto a ser adquirido (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.3.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora do registro de preço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1 A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);

7.1.1 Para fins de atendimento da garantia, a detentora do registro de preço deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;

7.1.2 O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

8. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação

9. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

9.1 A aquisição deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

9.2 A execução da presente aquisição deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

9.3 Será **responsável pela fiscalização** da presente aquisição: (De acordo com a Portaria nº 15/2026)

- Vanderlei Aparecido dos Santos Reis

9.3.1 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do referido, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

BADIC202661757

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 04/11/2026 10:03:04 - Documento Nº: 251911-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251911-2686

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

9.3.2 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

9.4 A detentora do registro de preço será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto a ser adquirido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

9.5 A detentora do registro de preço será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da aquisição, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.6 Somente a detentora do registro de preço será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da aquisição (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1 A inadimplência da detentora do registro de preço em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da aquisição (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora do registro de preço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

11.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município consignados no orçamento em vigor;

11.2 O pagamento, decorrente da entrega dos objetos será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega do objeto, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

11.3 O documento de cobrança da detentora do registro de preço será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

BADIC202661757

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 04/11/2026 10:03:04 - Documento Nº: 251911-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251911-2686

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a detentora do registro de preço, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município.

11.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

11.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela detentora do registro de preço, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

11.8 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos a detentora do registro de preço, na forma da legislação aplicável;

11.9 A detentora do registro de preço, durante toda a execução da aquisição, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

11.10 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da detentora do registro de preço, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

11.11 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

11.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da detentora do registro de preço, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.13 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

11.14 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa detentora do registro de preço enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

BADIC202661757

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 04/11/2026 10:03:04 - Documento Nº: 251911-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251911-2686

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

11.15 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da nota fiscal ou créditos existentes em favor da detentora do registro de preço.

11.16 Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da detentora do registro de preço.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Deverão ser utilizados para pagamentos Recursos Próprios do município consignados no orçamento em vigor.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

III. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal–SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020;

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971;

IX. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do

BADIC202661757

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 04/11/2026 10:03:04 - Documento Nº: 251911-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251911-2686

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

X. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

2.1.1 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

2.1.2 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

13.1 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

c) certidão negativa de débitos municipais;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

BADIC202661757

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 04/11/2026 10:03:04 - Documento Nº: 251911-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251911-2686

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

13.2 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.3 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.4 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.5 A detentora do registro de preço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.6 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

13.6.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.6.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS

14.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:

14.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a detentora do registro de preço;

14.1.2 Fornecer e colocar à disposição da detentora do registro de preço todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

14.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto a ser adquirido;

14.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a detentora do registro de preço sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

14.1.5 Notificar a detentora do registro de preço, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 04/11/2026 10:03:04 - Documento Nº: 251911-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251911-2686

BADIC202661757

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

14.1.6 Fiscalizar a execução da presente aquisição através do setor competente do município de Batayporã/MS;

14.1.7 Acompanhar a execução do fornecimento do item ofertado e efetuado pela detentora do registro de preço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

15. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

15.1 Constituem obrigações da detentora do registro de preço, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

15.1.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto a ser adquirido;

15.1.2 Qualquer ato que implique a substituição do objeto adquirido por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na presente aquisição;
c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; e
d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

15.1.3 Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;

15.1.4 Somente divulgar informações acerca dos objetos da contratação, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;

15.1.5 Manter, durante a execução da presente aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

15.1.6 Instruir o fornecimento do objeto a ser adquirido com as Nota Fiscal correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

15.1.7 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

15.1.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto a ser adquirido, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas

BADIC202661757

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 04/11/2026 10:03:04 - Documento Nº: 251911-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251911-2686

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;

15.1.9 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução da presente contratação.

15.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;

15.1.11 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou detentora do registro de preços, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

15.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.13 Indicar preposto para representá-la durante a execução da presente aquisição.

16. SUSTENTABILIDADE

Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente aquisição observará, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, visando à redução dos impactos ambientais decorrentes da utilização de materiais elétricos destinados à decoração natalina, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e com o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será priorizados produtos que apresentem eficiência energética, durabilidade, qualidade e segurança, especialmente aqueles que utilizem tecnologia LED, quando compatíveis com as especificações técnicas do objeto, por proporcionarem menor consumo de energia elétrica e maior vida útil em comparação às tecnologias convencionais.

Os materiais fornecidos deverão atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis, possuir identificação e certificações exigidas pela legislação vigente, quando cabíveis, e apresentar condições adequadas de uso, de modo a reduzir a necessidade de substituições prematuras e a geração de resíduos.

Será incentivado o uso racional dos recursos naturais, bem como a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais inservíveis, observadas as disposições da legislação ambiental vigente, especialmente quanto à reutilização, à reciclagem e à destinação final dos resíduos, quando aplicáveis.

BADIC202661757

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 04/11/2026 10:03:04 - Documento Nº: 251911-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251911-2686

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

17. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

(X) Sim () Não

A última contratação, realizada por meio de Dispensa de Licitação nº 032/2025, Processo Administrativo nº 161/2025, sob nº BA-ADM-2025/07090, no valor de R$ 59.802,60 (cinquenta e nove mil, oitocentos e dois reais e sessenta centavos).

18. DA PREVISÃO NO PCA

A aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme a Lei nº 14.133/2021.

19. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de avaliação das propostas será o "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 04/11/2026 10:03:04 - Documento Nº: 251911-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251911-2686

BADIC202661757

SIGA

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

BADIC202662155

SIGA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA DECORAÇÃO NATALINA**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Governo de modo a melhor atender o Município de Batayporã/MS, conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Descrição dos itens.

Nº	OBJETO (descrição)	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	ABRAÇADEIRA DE NYLON DE 20 CM	PCT	30
2.	ABRAÇADEIRA DE NYLON DE 40 CM	PCT	40
3.	Cabo paralelo 2 x 2,5 mm (100 metros cada rolo)	METRO	1.500
4.	Fita isolante c/ 20 metros	UN	40
5.	Mangueira de LED redonda (tradicional), cor branca, rolo com 100 (cem) metros - mangueira luminosa flexível de LED, formato redondo, para decoração e sinalização luminosa, em rolo contínuo de 100 (cem) - 220V	ROLO	35
6.	Pino fêmea de 10A	UN	20
7.	Pino macho de 10A	UN	10
8.	Prego 17x21 pacote c/ 1 Kg	UN	03
9.	Rabicho plug para mangueira de LED (compatível com a mangueira)	UN	150

1.2 **Natureza do Objeto**

1.2.1 Os itens objeto do presente estudo são caracterizados bens comuns, conforme disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.2 O objeto da presente aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. MODALIDADE

2.1 A presente aquisição será realizada via **Dispensa de Licitação**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", conforme Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, por meio do art. 75, inciso II, devendo ser realizado por meio de Ata de Registro de Preço, conforme artigos 82 a 86 da referida lei.

BADIC202661200

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 03/11/2026 07:56:00 - Documento Nº: 251155-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251155-8993

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

3. NORMATIVOS DISCIPLINADORES

3.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
3.2 Demais legislações correlatas;
3.3 Lei Complementar n.º 123/2006;
3.4 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
3.5 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
3.6 Decreto Municipal n.º 83, de 20 de dezembro de 2023, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais da contratação, no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
3.7 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, regidos pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de qualquer natureza, no âmbito da Administração Municipal de Batayporã-MS;
3.8 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
3.9 Decreto Municipal 28/2023
3.10 Resolução TCE/MS n.º 88/2018;
3.11 Instrução normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

5. JUSTIFICATIVA (NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO)

A aquisição de materiais elétricos destinados à instalação da decoração natalina justifica-se pela necessidade de ornamentação dos espaços públicos, proporcionando um ambiente festivo, acolhedor e agradável à população, além de valorizar os espaços urbanos e incentivar a participação da comunidade nas celebrações natalinas.

Ressaltando que a festividade natalina é uma tradição cultural e social que movimenta a comunidade local, promove o espírito de confraternização, atrai visitantes e incentiva o comércio, gerando benefícios econômicos e sociais. A instalação da iluminação natalina é considerada de interesse público, uma vez que valoriza os espaços urbanos, reforça a identidade cultural e proporciona momentos de lazer e bem-estar à população.

BADIC202661200

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 03/11/2026 07:56:00 - Documento Nº: 251155-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251155-8993

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, com a devida pesquisa de preços e comprovação da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

Quanto ao fundamento legal, considerando que o objeto consiste na aquisição de materiais elétricos, o procedimento poderá ser realizado por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor da contratação esteja dentro do limite legal vigente e sejam observados os requisitos aplicáveis à contratação direta, inclusive o disposto no art. 72 da referida Lei.

6. REVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1 Há previsão da presente demanda no PCA 2026.

7. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

7.1 **Prazo de entrega:**
7.1.1 O prazo para entrega dos itens deverão ser em **05 (cinco) dias**, contado do recebimento da Solicitação de Fornecimento devidamente atestada pelos responsáveis;

7.2 **Local de Entrega:**

7.2.1 A entrega do item deverá ocorrer sem nenhum custo adicional nas dependências do Paço Municipal no seguinte endereço:

- Rua Luiz Antonio da Silva, nº 1249, Centro, Batayporã-MS, CEP: 79760-009**.**

7.3 **Condições de entrega:**

7.3.1 Todas as despesas com a entrega dos itens, como taxas, frete, transporte, entrega, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;

7.3.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta do detentor do registro de preço;

7.3.3 O item será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;

7.3.4 O detentor do registro de preço obriga-se a entregar o item licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

7.3.5 O item poderá ser rejeitado, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do detentor do registro de preço, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

BADIC202661200

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 03/11/2026 07:56:00 - Documento Nº: 251155-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251155-8993

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

7.3.6 O item deverá vir embalado, isento de falhas, riscos, trincados, vícios redibitórios, amassados e/ou outros defeitos que impeçam a sua utilização esperada;

7.4 **Prazos e Condições de Garantia**

7.4.1 Garantia será conforme Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);

7.4.2 Para fins de atendimento da garantia, o detentor do registro de preço deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado. O atendimento do chamado não poderá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias;

7.4.3 O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

7.5 **Condições e prazos de pagamento** (ART. 141 E SEGUINTES DA Lei 14.133/2021)**:**

7.5.1 O pagamento, decorrente da entrega dos itens, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

7.5.2 O detentor do registro de preço, durante toda a execução da presente aquisição, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.5.2.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões do detentor do registro de preço, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

7.5.2.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

7.5.2.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do detentor do registro de preço, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.5.2.4 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

7.5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa detentor do registro de preçoa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.5.3.1 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado dos créditos existentes em favor do detentor do registro de preço;

BADIC202661200

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 03/11/2026 07:56:00 - Documento Nº: 251155-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251155-8993

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

7.5.3.2 O documento de cobrança do detentor do registro de preço será a Nota Fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;

7.5.3.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

7.5.3.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.5.4 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

7.5.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo detentor do registro de preço de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

7.5.6 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao detentor do registro de preço;

7.5.7 As despesas com deslocamento de pessoal do detentor do registro de preço e/ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.6 **Duração da Vigência:** (art. 105 da Lei 14.133/2021):

7.6.1 A duração da vigência a Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada desde que comprovado o interesse da Administração Pública.

8. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

As quantidades estimadas dos materiais elétricos destinados à decoração natalina foram definidas considerando a necessidade de ornamentação dos espaços públicos, a extensão das áreas a serem decoradas e os elementos decorativos previstos para instalação. A estimativa visa atender adequadamente à demanda, possibilitando a execução da decoração natalina com materiais apropriados, resistentes e seguros para uso externo, evitando aquisições excessivas e promovendo a utilização eficiente dos recursos públicos.

As quantidades e especificações detalhadas dos materiais constarão na relação de itens do processo de contratação, conforme o levantamento das necessidades da Administração.

BADIC202661200

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 03/11/2026 07:56:00 - Documento Nº: 251155-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251155-8993

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inicialmente, o levantamento foi desenvolvido com base na observação do mercado local, identificando-se a presença de, ao menos, quatro empresas potencialmente aptas a fornecer os itens relacionados a esta dispensa. No entanto, **não foram realizadas cotações diretamente com detentor do registro de preços**.

Para a composição da estimativa de preços, optou-se por utilizar **pesquisas fundamentadas em contratações similares realizadas por outros entes públicos**, obtidas por meio do **Sistema Banco de Preços**, ferramenta que permite acesso a dados oficiais e atualizados sobre aquisições públicas.

Essa metodologia garantiu maior aderência à realidade do setor público, assegurando que os valores estimados estejam alinhados com os praticados em processos de natureza equivalente, promovendo maior eficiência, economicidade e conformidade legal ao planejamento da contratação.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de materiais elétricos destinados à instalação e à composição da decoração natalina nos espaços públicos do município, contemplando itens necessários à iluminação e à ornamentação, conforme as especificações e quantidades definidas pela Administração Pública.

Os materiais deverão apresentar qualidade, durabilidade e resistência adequadas às condições de uso, especialmente em ambientes externos, atendendo aos requisitos técnicos e de segurança aplicáveis. A aquisição visa proporcionar uma decoração natalina adequada, contribuindo para a valorização dos espaços públicos, o embelezamento da cidade e a criação de um ambiente acolhedor para a população durante as festividades de fim de ano.

A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, mediante o Sistema de Registro de Preços, formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, mediante pesquisa de preços e seleção de proposta vantajosa para a Administração.

12. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

1.1 O valor total estimado para a presente aquisição é **R$ 53.939,15 (cinquenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e quinze centavos);**

12.1 **Pesquisa mercadológica**

BADIC202661200

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 03/11/2026 07:56:00 - Documento Nº: 251155-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251155-8993

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

12.1.1 Foi utilizado como *Fonte* a pesquisa no site de consulta de preços denominado Banco de Preços, o relatório de cotação expedido ao fim da pesquisa serve como a primeira Fonte de preços registrada também no "mapa comparativo de preços" que vai como sub anexo deste. Ressaltando que utilização do Banco de Preços como única fonte de pesquisa mostra-se adequada e suficiente no presente caso, tendo em vista que a ferramenta reúne dados oficiais de contratos e atas registrados em sistemas governamentais, garantindo fidedignidade, rastreabilidade e compatibilidade com os valores efetivamente praticados pela Administração Pública.

12.1.2 Da Análise da Pesquisa – Da análise das pesquisas realizadas vê-se que os valores coletados dentro de uma margem que varia entre algumas porcentagens para mais ou menos, no entanto os valores que estavam muito abaixo e/ou acima do mercado, foram devidamente desconsiderados, conforme orientações do TCE/MS (Tribunal de Constas do Estado de Mato Grosso do Sul.

12.2 **Resultado da pesquisa**

12.2.1 É possível constar como método para obtenção do valor, a média aritmética aplicada sobre os valores unitários coletados ao longo da pesquisa, levando-se em consideração a fonte aplicada a presente pesquisa de mercado. Considerando assim o valor médio adequado para fins de estimativa da contratação.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de materiais elétricos destinados à decoração natalina, entende-se que o parcelamento da solução por item é viável e adequado, uma vez que os materiais possuem características distintas e podem ser adquiridos individualmente, sem prejuízo à funcionalidade ou à qualidade da solução pretendida.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item possibilita ampliar a competitividade, favorecer a participação de diferentes detentor do registro de preçoes e proporcionar maior economicidade para a Administração Pública, desde que observadas as especificações técnicas e os requisitos de qualidade estabelecidos.

Dessa forma, recomenda-se o parcelamento da contratação por item, em conformidade com os princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos materiais elétricos destinados à decoração natalina, pretende-se garantir a adequada ornamentação dos espaços públicos do município, proporcionando um ambiente iluminado, acolhedor e agradável à população durante as festividades de fim de ano.

Busca-se, ainda, promover a valorização dos espaços urbanos, fortalecer o espírito natalino, incentivar a convivência comunitária e contribuir para o bem-estar da população.

BADIC202661200

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 03/11/2026 07:56:00 - Documento Nº: 251155-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251155-8993

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

Como resultados específicos, espera-se assegurar a disponibilidade de materiais adequados e resistentes, especialmente para uso externo, garantir maior durabilidade e segurança das instalações e otimizar a aplicação dos recursos públicos, mediante a aquisição de produtos compatíveis com as necessidades da Administração e com preços condizentes com os praticados no mercado.

Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, promovendo uma decoração natalina de qualidade, com eficiência, economicidade e adequada utilização dos recursos públicos.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá.

16. CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

17. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

(X) Sim () Não

A última contratação, realizada por meio de Dispensa de Licitação nº 032/2025, Processo Administrativo nº 161/2025, sob nº BA-ADM-2025/07090, no valor de R$ 59.802,60 (cinquenta e nove mil, oitocentos e dois reais e sessenta centavos).

18. SUSTENTABILIDADE

Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a aquisição dos materiais elétricos destinados à decoração natalina deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando, sempre que possível, produtos com maior eficiência energética, durabilidade e resistência, especialmente aqueles destinados ao uso externo, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e o desperdício de recursos.

Deverá ser incentivada a utilização de materiais com menor consumo de energia elétrica, como mangueiras e lâmpadas de LED, bem como a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais danificados ou inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Dessa forma, busca-se conciliar a ornamentação dos espaços públicos com a preservação do meio ambiente, a redução do consumo de energia e a utilização responsável dos recursos públicos, observando os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

BADIC202661200

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 03/11/2026 07:56:00 - Documento Nº: 251155-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251155-8993

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

A presente aquisição deverá ser realizada através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Será utilizado como critério para a escolha do detentor do registro de preço o "MENOR PREÇO POR ITEM";

20. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

20.1 A aquisição deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

20.2 A presente aquisição deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da ata de registro de preço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

20.3 Será **responsável pela fiscalização** da presente aquisição e registro de preço: (De acordo com a Portaria nº 15/2026) o servidor Sr. Vanderlei Aparecido dos Santos Reis;

20.3.1 O fiscal da aquisição anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

20.3.2 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

20.4 O detentor do registro de preço será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

20.5 O detentor do registro de preço será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da presente aquisição, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

20.6 Somente o detentor do registro de preço será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

20.6.1 A inadimplência do detentor do registro de preço em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

BADIC202661200

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 03/11/2026 07:56:00 - Documento Nº: 251155-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251155-8993

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

20.7 As comunicações entre o órgão ou entidade municipal e o detentor do registro de preço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

20.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21. ANÁLISE DE RISCO

RISCOS	ACÕES DE CONTINGÊNCIAS
Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS	Realizar a fiscalização ativa e efetiva na conferência da documentação, exigência da manutenção das certidões e demais documentos durante a vigência da ata de registro de preço.
Descumprimento de prazos.	Notificação formal do detentor do registro de preço, com aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente e caso persista, poderá ainda ser efetuada convocação de detentor do registro de preço remanescente.
Atraso nos pagamentos	Realizar as devidas reservas orçamentarias, estabelecer os prazos máximos para os devidos pagamentos.

22. VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que a presente aquisição mostra-se viável e necessária, vez que o equipamento atualmente disponível encontra-se danificado e sem condições de uso, comprometendo o atendimento das necessidades do setor, conclui-se pela viabilidade da aquisição dos materiais elétricos para decoração natalina, mediante dispensa de licitação, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis, especialmente os previstos na Lei nº 14.133/2021, visando garantir e fortalecer o espírito natalino na comunidade.

BADIC202661200

Assinado com senha por VANESSA WRUCK DE ASSIS - ASSESSOR TECNICO / DCOMP e LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 03/11/2026 07:56:00 - Documento Nº: 251155-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251155-8993

SIGA

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

DISPENSA ELETRÔNICA N°.034/2026

PROCESSO N.º 167/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, nº ___, bairro _____, na cidade _____/___, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, neste ato representada por _____, Declara, sob as penas da lei:

a) que até a presente data inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação na Dispensa Eletrônica nº **034/2026**, ora sendo realizado pelo Município de Batayporã- MS, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** constituídas na forma de Lei Complementar nº 123/2006 e que não há qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

c) que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa Eletrônica nº **034/2026** e concorda com todas as exigências contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

e) que cumpre o disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, e não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, e está ciente de que eventual

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

revelação da infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação da Dispensa Eletrônica **nº 034/2026**, como da rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Batayporã /MS.

Local e data.

Assinatura

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N._____/2026
PROCESSO N.º ____/2026
CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

Aos _____dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, **O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.505.013/0001-00, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n° 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Municipio de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo, a Srª. **LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora do RG nº 00 XXX 7658 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n° 014. XXX .481-36, residente e domiciliado no Municipio de Batayporã-MS, Cep: 79.760-019, considerando o resultado do procedimento a contratação tramitado por meio de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, publicada no de/...../2026, processo administrativo n.º, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no ato convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para decoração natalina, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Governo do Município de Batayporã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM ADM-2026/07533, processo administrativo n° ___/2026.**

1.2. Modelo de condições de execução, (dos prazos e locais de entrega, das condições de entrega); modelo de gestão da aquisição; prazo e condições de garantia; subcontratação; responsável pelo recebimento; consórcio; condições de pagamento, e demais condições a eles referente encontram-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

1.3. Recursos utilizados conforme indicados no TR, anexo a este processo.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se existente, constará como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Governo de Batayporã (MS)

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão de outros órgãos da Administração Pública considerando a aplicabilidade do art. 86, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo também com o interesse da Administração Pública Municipal, nos termos art. 84 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, preenchidos os critérios da lei.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, podendo ser prorrogado se houver interesse público e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório, e observado o disposto no item 5.7., fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.13. Mantida a vantajosidade dos preços registrados na ata, poderá ela ser prorrogada pelo mesmo período de vigência inicial, sendo renovados os quantitativos inicialmente previstos.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.2.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.2.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá possibilidade de remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços, eis que em a Ata de Registro de Preços atenderá apenas as demandas da Secretaria de Assistência Social de Batayporã (MS).

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas que justificarem o cancelamento da ARP, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

Local e data
Assinaturas
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
Batayporã – MS, _____de _____ de 2026

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Secretária Municipal de Governo
LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DA CONTATAÇÃO

Vanderlei Aparecido dos Santos Reis
Fiscal - Portaria nº 15/2026

PREGOEIRA (O)

EQUIPE DE APOIO

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, E A EMPRESA

DISPENSA ELETRÔNICA N._____/2026
PROCESSO N.º ____/2026
CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa**,** inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida,,, doravante denominada **CONTRATADA.**

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n° 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Municipio de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078 e a Secretária Municipal de Governo, a Srª. **LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora do RG nº 00 XXX 7658 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n° 014. XXX .481-36, residente e domiciliado no Municipio de Batayporã-MS, Cep: 79.760-019, e a **CONTRATADA** _____, portador do CPF nº _____ e RG. _____ SSP/___, residente e domiciliado a _____, n° _____, Cep: _____, _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica n.º ____/2026 e da Ata de Registro de Preços n.° ____/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n.º ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na eventual aquisição de material elétrico para decoração natalina, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Governo do Município de Batayporã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM ADM-2026/07533, processo administrativo n° ___/2026.** e em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT	V. UNIT.	V. TOTAL

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4. O Termo de Referência;
1.5. O Estudo Técnico Preliminar;
1.6. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
1.7. A Proposta do contratado;
1.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO RECURSO

2.1. Presente possui as mesmas condições e prazos estabelecidos no Processo **Administrativo nº 0___/2026**, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do **DISPENSA ELETRÔNICA nº 0___/2026**, e integram este contrato a **Ata de Registro de Preços nº 0___/2026.**
2.2. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____).
2.3. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme indicado no TR, descrito na: **DOTAÇÃO:**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO, MODELO DE CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão do MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS.
3.2. Modelo de condições de execução
3.2.1. Modelo de condições de execução, (dos prazos e locais de entrega, das condições de entrega), e demais condições a eles referente encontram-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO.

4.1. Em caso de possibilidade da celebração de termo de contrato do saldo remanescente do registro de preço, o prazo contratual terá vigência inicial de 6 (seis)meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do (a) contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DA AQUISIÇÃO

5.1. Modelo de gestão da aquisição, encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

7.1. Responsável pelo recebimento, e demais condições a ele referente encontram-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.1. 10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA DETENTORA DO CONTRATO

15.1. Das obrigações do Municipio de Batayporã/MS e da detentora do contrato, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO; PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

16.1. Subcontratação; consórcio; prazo e condições de garantia encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.° 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, _____de _____ de 2026

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Secretária Municipal de Governo
LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DA CONTATAÇÃO

Vanderlei Aparecido dos Santos Reis
Fiscal - Portaria nº 15/2026

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICO N.º 034/2026
PROCESSO N.º 167/2026

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(ATUALIZADA AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser proposto preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente Dispensa na Forma Eletrônica **nº 034/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL/CARGO:
RG/CPF:
BANCO/AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para decoração natalina, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Governo do Município de Batayporã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM ADM- 2026/07533, processo administrativo n° 167/2026,** o art. 75, inciso II e §6º do artigo 82 da Lei Federal n° 14.133/2021

PROPOSTA DE PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1.	ABRAÇADEIRA DE NYLON DE 20 CM	PC	30	R$	R$
2.	ABRAÇADEIRA DE NYLON DE 40 CM	PC	30	R$	R$
3.	Cabo paralelo 2 x 2,5 mm (100 metros cada rolo)	METRO	1.500	R$	R$
4.	Fita isolante c/20 metros	UN	40	R$	R$
5.	Mangueira de LED redonda (tradicional), cor branca, rolo com 100 (cem) metros mangueiros luminosos flexíveis de LED, formato redondo, para decoração e sinalização luminosa, em rolo contínuo de 100 (cem) -220V	ROLO	35	R$	R$
6.	Pino fêmea de 10A	UN	20	R$	R$
7.	Pino macho de 10A	UN	10	R$	R$

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

8.	Prego 17x21pacote c/ 1 K	UN	03	R$	R$
9.	Rabicho plug para mangueira de LED (compatível com a mangueira)	UN	150	R$	R$
TOTAL			**R$**		

PROPOSTA: R$_____ (_____)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia é o que consta na especificação no Termo de Referência para cada item, com início a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 01 do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

DECLARAÇÕES

A Licitante declara, sob as penas da lei, que:

I - DECLARA de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

II - DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

III - **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa

BADIC202662155

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 05/11/2026 10:24:00 - Documento Nº: 252369-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252369-3740

SIGA